



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ATA DA 480ª REUNIÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO
2021 A 2023.

1 Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reunidos na Sede do
2 Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro Salgado Filho,
3 reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE. Conselheiros Efetivos: Sr. Conrado Marques de
4 Souza Neto, **PRESIDENTE**; Sr. Diego Rafael da Silva Borges, **SECRETÁRIO**; Sr. Cícero
5 Marcondes Santos Lima, **TESOUREIRO**; Sra. Clarice Fonseca Mandarino; Sra. Danielle Freire
6 dos Anjos, Sr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo; Sra. Zenaide Cavalcanti de Medeiros Kernbeis;
7 ausência justificada da Conselheira Sra. Denise Santos Oliveira Correa, sendo efetivada a
8 Conselheira Sra. Syneide de Almeida Araújo; ausência justificada do Conselheiro, Sr. Cleston da
9 Silva Soares. Verificado o quórum, o presidente inicia a 480ª Reunião Ordinária Plenária. **PAUTA:**
10 **Item 01. JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO Nº 003-2019** – Feito o pregão às 14h03min,
11 presente a denunciada Neilma Correia Santos – portadora do COREN/SE nº [REDACTED]
12 [REDACTED], acompanhada da Advogada, [REDACTED]
13 [REDACTED]

14 [REDACTED] O Presidente abre a sessão de julgamento congratulando os
15 presentes e, conforme o primeiro ponto da pauta, passa a palavra a Conselheira Danielle Freire dos
16 Anjos, responsável pela elaboração Parecer Conclusivo. A Conselheira Danielle faz a leitura do
17 Relatório, sem emissão do voto. O Presidente concede a palavra à denunciada que, através de sua
18 patrona, faz uso de sustentação oral. De início, a patrona da requerida sustenta a incompetência da
19 Plenária do regional para avaliar a conduta da profissional, visto que a requerida, no momento da
20 conduta, encontrava-se em gozo de férias. Defende, ademais, que o julgamento da requerida por um
21 tribunal ético poderia configurar de abuso de autoridade. Afirma, ainda, que o grupo de Whatsapp é
22 privado, alguns pertencem ao Samu; Sustentou que a denunciada era lider sindical, e que não houve
23 aplicação de penalidade no processo administrativo No mérito defende que não há elementos
24 processuais para a condenação da denunciada. Durante a sustentação, a denunciada retira um
25 aparelho celular e filma a sustentação oral e todos os presentes no recinto, inclusive os debates e
26 proferimento de votos. Ao cabo da sustentação, o Presidente do regional informa à denunciada que
27 as sessões de julgamento de processo ético são marcadas pela confidencialidade das informações,
28 sobretudo para a preservação da integridade dos investigados e, também, da dignidade de toda a
29 progissão. O Presidente abre a oportunidade para manifestação dos conselheiros. A conselheira, Sra.
30 Zenaide Cavalcanti de Medeiros Kernbeis, pergunta a Sra. Neilma Correia Santos se dirigiu ao Sr.
31 Victor Roberto Silva Neto após o ocorrido. A mesma informa que sim e que ambos conversaram
32 em média por 2h30m. Que, nesta conversa, pediu desculpas ao denunciante e pediu que este a
33 processasse; O Conselheiro, Sr. Diego Rafael da Silva Borges parabeniza o parecer da conselheira
34 relatora e ressalta que esse Conselho tem competência para apurar a denúncia e julgar, seja para
35 absolver ou condenar, reforça o que estamos debatendo é para preservar os profissionais e a
36 sociedade; diz ainda que, a denunciada só está aqui nesse julgamento por ser profissional de
37 enfermagem, inclusive por ser profissional de enfermagem é que está inserida nos grupos de
38 watsaps dos profissionais do serviço, que a denunciada tem capacidade técnica e por esse motivo o





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ATA DA 480ª REUNIÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO
2021 A 2023.

39 Coren/SE tem competência para julgar e que todos os atos constantes do Pad não fugiram das
40 normas do sistema Cofen/Conselhos Regional de Enfermagem e nem das Leis Vigentes. O
41 conselheiro Presidente, Sr. Conrado Marques de Souza Neto, parabeniza o parecer da Conselheira
42 que diante de algumas citações o conteúdo e estudo de trabalho específico que é inerente ao
43 exercício profissional. Agrega ainda que os conhecimentos de enfermagem foram utilizados nas
44 acusações; Após a sustentação oral e explanações dos conselheiros, a Conselheira Relatora proferiu
45 voto pela aplicação de pena censura cumulada com multa equivalente a três anuidades. Em regime
46 de votação, os conselheiros Sr. Conrado Marques de Souza Neto, Sr. Diego Rafael da Silva Borges,
47 Sra. Clarice Fonseca Mandarino, Sr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo, Sr. Cícero Marcondes Santos
48 Lima e a Sra. Syneide de Almeida Araújo seguem o voto da relatora e a Conselheira, Sra. Zenaide
49 Cavalcanti de Medeiros Kernbeis vota pela absolvição justificando que a denunciada no período do
50 fato encontrava-se de férias, acrescentando que na enfermagem acontecem coisas muito piores que
51 não chegam a este conselho. Proferido o resultado, por maioria dos votos (7 votos a 1) pela

52

53

ITEM 02. PARECER DE
54 **ADMISSIBILIDADE Nº 16/2022** – o Presidente solicita a conselheira Sra. Danielle Freire dos
55 Anjos para explanar à plenária acerca da denúncia recebida através da ouvidoria, referente à
56 conduta de profissional Enfermeira; nesta oportunidade, a conselheira relatora faz a leitura do
57 Parecer de Admissibilidade e conclui que diante dos fatos descritos neste parecer e todas as provas
58 anexadas na abertura da denúncia junto ao Conselho, acredita-se que existe a possibilidade de
59 caracterização de infração à luz da Resolução Cofen nº 564/2017 – Novo Código de Ética dos
60 Profissionais de Enfermagem nos Artigos: 61, 62, 70 e 72 do Novo Código de Ética dos
61 Profissionais de Enfermagem; a conselheira vota pela admissibilidade da presente denúncia; após
62 discussão, colocado em votação, os conselheiros votam pela admissibilidade da presente denúncia,
63 seguindo o voto da relatora, sendo aprovado por unanimidade; o conselheiro Presidente informa que
64 será expedida decisão onde assinará com a relatora do parecer e deverá ser encaminhado ao
65 Gabinete da Presidência para exarar portaria designando a Comissão de Processo Ético. E nada
66 mais havendo, foi encerrada a Ata da 480ª Reunião Ordinária Plenária, que será após leitura e
67 assinada por mim Conselheiro Secretário e pelo Presidente e demais conselheiros presentes.

Syneide de Almeida Araújo

Clarice Fonseca Mandarino

Danielle Freire dos Anjos

Zenaide Cavalcanti de Medeiros Kernbeis